



Câmara dos Deputados
C0078994A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.535, DE 2019

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Dispõe sobre o exercício da profissão de técnico em Necropsia.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-10674/2018.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o exercício da profissão, a formação e o reconhecimento dos técnicos em Necropsia mediante o preparo pela profissionalização em curso específico.

Art. 2º Para o exercício da profissão de técnico em Necropsia são necessários os seguintes requisitos:

I – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II – ser portador de diploma de ensino médio;

III – ser portador de certificado em curso específico, reconhecido pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa à formação e o reconhecimento do exercício profissionalizante do Técnico em Necropsia.

A importância de incluir uma legislação específica sobre a profissão de Técnico Necropsia: advém também dos Serviços de Verificação de Óbitos (SVO) que são instituições que têm por finalidade a determinação da realidade da morte, bem como a sua causa – desde que natural e não sob suspeita de violência– nos casos de óbitos ocorridos sem assistência médica ou com assistência médica, mas em que este sobreveio por moléstia mal definida.

Tal atividade contribui para detectar as emergências epidemiológicas que porventura venham a ocorrer, o diagnóstico de casos isolados ou surtos de doenças emergentes e reemergentes, agravos inusitados encontrados em sinistros diversos, a orientação na tomada de decisão para o controle de doenças no curto prazo, bem como a complementação de outras ações médico-científicas, que contribuem para o aprimoramento da qualidade da informação de mortalidade, essencial para subsidiar o monitoramento de políticas de saúde e segurança do Estado de médios e longos prazos.

Vale ressaltar que devido à portaria emitida em 13/05/2015 pela Polícia Científica, que irá exigir o conhecimento de papiloscopia nos concursos públicos para auxiliar de necropsia, a importância de incluir uma grade curricular com cursos específicos, sendo reconhecido pela Lei 9.394/96 e válidos em todo território nacional, no mais fica evidente a necessidade deste debate e implantação legislativa.

Dessa forma, o campo de atuação é vasto e tem importância social, jurídica, para as funerárias, as polícias e aos IML, o que faz necessário começarmos a legislar.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2019.

Deputado **JUNINHO DO PNEU**

DEM/RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA EDUCAÇÃO**

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e a prática social.

**TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO